



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de Julho de 2005



Série

Número 84

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 935/2005

Declara de utilidade pública, as parcelas dos terrenos e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos necessárias à realização da obra da “Creche de S. Vicente e arruamento de acesso”.

Resolução n.º 936/2005

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a parcela do terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos por a mesma ser indispensável à execução da obra pública de “construção da Estrada Municipal Variante - Ribeiro da Alforra a partir da Ponte do Sabino”.

Resolução n.º 937/2005

Autoriza a contratação, em regime de prestação de serviços, o Técnico Tributário de 1.ª classe, António Manuel Carvalho da Mota, para prestar serviço nos Serviços de Finanças da RAM, consoante as prioridades traçadas pelo Director Regional dos Assuntos Fiscais.

Resolução n.º 938/2005

Rectifica a Resolução n.º 1060/2002, de 5 de Setembro.

Resolução n.º 939/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Banco Comercial Português, S.A., da importância no valor global de € 2.200.710,34.

Resolução n.º 940/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 2.095,28.

Resolução n.º 941/2005

Rectifica a Resolução n.º 904/2005, de 22 de Junho.

Resolução n.º 942/2005

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., da importância de € 1.812.010,20.

Resolução n.º 943/2005

Autoriza, com efeitos reportados a Novembro de 2003, a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. (entidade sucedente do Centro Regional de Saúde), para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, relativamente ao Protocolo celebrado entre a Região, o Centro Regional de Saúde e o Banco Internacional do Funchal, S.A. para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as farmácias da Região.

Resolução n.º 944/2005

Autoriza, com efeitos reportados a Novembro de 2003, a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. (entidade sucedente do Centro Regional de Saúde), para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, relativamente ao Protocolo celebrado entre a Região o Centro Regional de Saúde e a TOTTA Crédito Especializado, Instituição Financeira de

Crédito, S.A. para regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as farmácias da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 945/2005

Autoriza a celebração, de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de uma técnica superior de serviço social a afectar ao desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).

Resolução n.º 946/2005

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada da “Ponte de ligação entre a E.R. 108 e a E.M. da Maiata - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 947/2005

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada do “Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 948/2005

Aprova o mapa de trabalhos a mais da empreitada de “construção do Centro Cívico da Quinta Grande”.

Resolução n.º 949/2005

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região.

Resolução n.º 950/2005

Altera o regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril.

Resolução n.º 951/2005

Aprova o regulamento de apoios do Governo Regional para a frequência de cursos fora da Região.

Resolução n.º 952/2005

Adjudica a empreitada de “Ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo do Caniço - Santa Cruz”, à firma EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A..

Resolução n.º 953/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 135, 268 e 268 letra “A”, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

Resolução n.º 954/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 148 e 149, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL- NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO”.

Resolução n.º 955/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 215, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL- NÓ DE MACHICO SUL”.

Resolução n.º 956/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 301, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - -ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDA FASE - ALTERAÇÃO AO PROJECTO”.

Resolução n.º 957/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 555 e 557, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADAREGIONALCENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDA FASE”.

Resolução n.º 958/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 253, 272 e 537, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE”.

Resolução n.º 959/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 55, 56 e 59, necessárias à obra de “CANALIZAÇÃO DA RIBEIRADE MACHICO A JUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL”.

Resolução n.º 960/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 116 e 117 (benfeitorias), necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNELDOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”.

Resolução n.º 961/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 46 e 54 (benfeitorias), necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNELDOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”.

Resolução n.º 962/2005

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 104 necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO INFANTÁRIO DAPONTA DO SOL”.

Resolução n.º 963/2005

Determina que se proceda à demolição total da intervenção no abrigo n.º 80, (alvará n.º 183) denominada “Cabana do Camarão”, por não ter cumprido os pressupostos que originaram a sua aprovação, propondo-se a manutenção, local, de espaço com uso similar.

Resolução n.º 964/2005

Aprova a minuta do contrato adicional da “CONSOLIDAÇÃO DAS TORRES DAIGREJADE SANTO ANTÓNIO TRAÇO FUNCHAL”, de que é adjudicatária a sociedade STAP - REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A..

Resolução n.º 965/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 4, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDA FASE”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 935/2005**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, tem definida a execução da obra pública de construção dos Acessos à Nova Creche de São Vicente, concelho de São Vicente;

Considerando a necessidade de compatibilizar a malha viária de âmbito regional com a malha viária municipal envolvente, para que as oportunidades de desenvolvimento sejam extensivas e partilhadas por toda a Região;

O impacto que as vias já construídas têm introduzido no reordenamento do território exige que se proceda à reformulação de diversos nós viários;

Considerando a necessidade de concretização deste novo arruamento, que também permitirá a acessibilidade viária à nova creche de São Vicente;

Considerando que no Programa de Governo para o quadriénio de 2005 a 2008 estão previstas as reformulações de determinadas vias de circulação automóvel, de forma a assegurar melhores ligações aos núcleos urbanos e aumentar a qualidade dos acessos às vias existentes e que é de inequívoco interesse público a sua realização;

Através da Resolução n.º 1017/2004, tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 22 de Julho de 2004, foi deliberado adjudicar a obra da “Creche de S. Vicente e Arruamento de Acesso”;

De acordo com o programa de trabalhos, as obras nas parcelas n.ºs 43, 44, 45, 47, 61, 126 e 128 terão início em Agosto de 2005;

Considerando que esta obra se enquadra conforme o previsto no Plano Director Municipal de São Vicente, no que concerne à melhoria da rede viária municipal e suas acessibilidades;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e nos termos e ao abrigo do artigo 12.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, as parcelas dos terrenos e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes do mapa de expropriações, identificado como anexo I, e respectiva planta parcelar, identificada como anexo II;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa das parcelas n.ºs 43, 44, 45, 47, 61, 126 e 128, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pelo mapa de expropriações, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar e o anexo II pela planta parcelar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

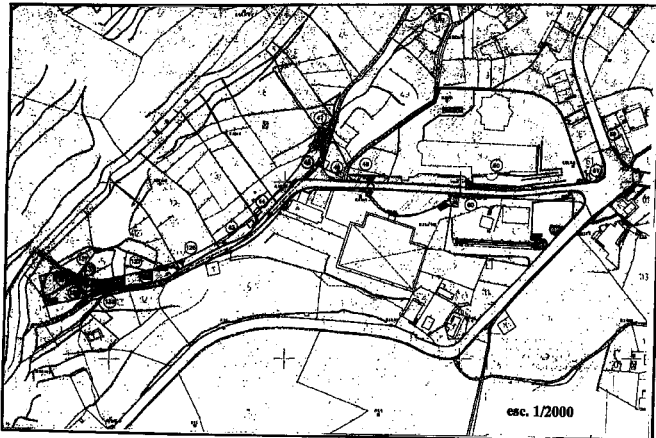
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I
Obra de Construção dos Acessos à Nova Creche de São Vicente
Mapa de expropriações

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
43	Vicente de Sousa	Passo 9240-217 São Vicente	134
44	Herdeiro de Américo Gonçalves Pedro	Passo 9240-217 São Vicente	67
45	Manuel Cabéis	Passo 9240-217 São Vicente	266
47	Francisco Baltazar Andrade	Passo 9240-217 São Vicente	28
49	António de Sousa	Passo 9240-217 São Vicente	176
126	Carlos Alberto Faria	Vila 9240-235 São Vicente	96
127	Leonardo Dionísio da Silva	Passo 9240-217 São Vicente	141
128	Maria de Sousa	Passo 9240-217 São Vicente	102
134	Maria de Sousa	Passo 9240-217 São Vicente	140
137	Leonardo Dionísio da Silva	Passo 9240-218 São Vicente	181
138	Manuel Gomes Medeiros Júnior	Passo 9240-218 São Vicente	137
133	Manuel Vicente	Lombinho 9240-000 São Vicente	2
135	Ángelo de Castro	Passo 9240-217 São Vicente	11
61	Herdeiro de Manuel Martinho da Silva	Lombo 9240-213 São Vicente	43
69	Herdeiro de Manuel Rodrigues Soares	Passo 9240-217 São Vicente	20

ANEXO II
Obra de Construção dos Acessos à Nova Creche de São Vicente
Planta parcelar



Resolução n.º 936/2005

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos tem definida a execução da obra pública de “Construção da Estrada Municipal Variante - Ribeiro da Alforra a partir da Ponte do Sabino”, na freguesia de Câmara de Lobos;

A construção de novas vias e a beneficiação da rede viária urbana existente constitui uma das grandes estratégias de investimento que contribui para o desenvolvimento local;

A execução desta obra, em conjunto com outras em curso, servirá o centro da cidade de Câmara de Lobos de uma via principal de acesso e distribuição a todas as zonas circundantes, incluindo a equipamentos escolares e a um complexo desportivo;

Esta infra-estrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade surgida e reclamada pela população local e da cidade de Câmara de Lobos;

Este arruamento irá trazer todo um conjunto de novas infra-estruturas de águas, esgotos, electricidade e iluminação;

A execução desta variante torna necessário que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos adquira, com a maior urgência possível, a parcela demarcada na planta anexa, pois só assim poderá continuar com as obras e cumprir com o programa de trabalhos, segundo o qual a obra deverá encontrar-se concluída na terceira semana de Setembro de 2005;

Em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º e 16.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à referida autarquia, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

Considerando que esta obra se enquadra no Plano Director Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto no artigo 10.º do Código das Expropriações;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

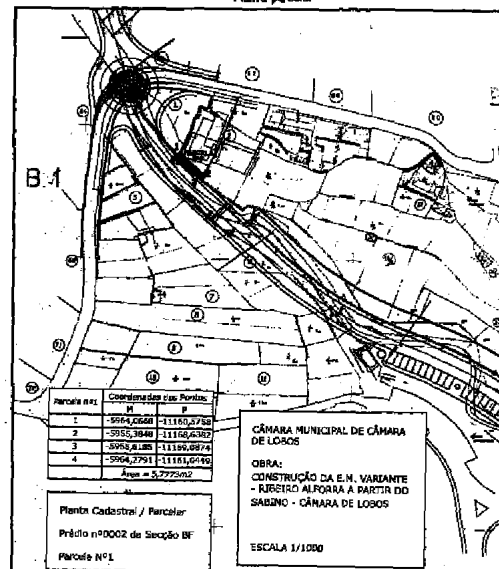
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a parcela do terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área de 6m², que confronta a Norte com o proprietário, a Sul com o Ribeiro da Caldeira, a Leste com o lote 2 e a Oeste com herdeiros de Manuel da Silva Brito, a destacar do prédio urbano, localizado no Sítio do Ribeiro da Alforra e Fonte Garcia, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz sob o artigo 5.427, da titularidade de Dalila Isabel Figueira de Sousa, residente à Estrada Santa Clara, n.º 119 B, 9300-145 Câmara de Lobos, e assinalada na planta parcelar, identificada como anexo I, por a mesma ser indispensável à execução da obra pública de “Construção da Estrada Municipal Variante - Ribeiro da Alforra a partir da Ponte do Sabino”, conferindo à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a qualidade de entidade expropriante;
- 2 - Faz parte desta resolução o anexo I, sendo constituído pela planta parcelar que identifica a parcela.

Os encargos a suportar com a aquisição da referida parcela, no montante global de 450€, encontram dotação orçamental na Classificação Orgânica 04, Classificação Económica 070101 do orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I

Obra de Construção da Estrada Municipal Variante - Ribeiro da Alforra a partir da Ponte do Sabino
Planta parcelar



Resolução n.º 937/2005

Considerando a elevada acumulação de trabalho existente em alguns Serviços de Finanças da RAM;

Considerando que é imprescindível colmatar as actuais carências de meios humanos indispensáveis à celeridade dos processos de natureza tributária actualmente pendentes naqueles Serviços;

Considerando que o aposentado António Manuel Carvalho da Mota, possui uma larga experiência e conhecimentos profissionais na área tributária, exigíveis para o desempenho de tal tarefa;

Considerando que nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, encontra-se devidamente comprovada a aptidão técnica do referido funcionário;

Nesse sentido O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 27 de Maio, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/85/M, de 21 de Junho e, conformidade com o n.º 2 da Resolução n.º 1389/93, de 30 de Dezembro, resolve:

- 1 - Apreciar a situação apresentada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em ordem à contratação, a título excepcional, de pessoal para a Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, a fim de prestar serviço de atendimento ao público e trabalhos de natureza tributária em matérias incluídas nas atribuições e competências dos Serviços de Finanças da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Autorizar a contratação, em regime de prestação de serviços, o Técnico Tributário de 1.ª classe, António Manuel Carvalho da Mota, para prestar serviço nos Serviços de Finanças da RAM, consoante as prioridades traçadas pelo Director Regional dos Assuntos Fiscais.
- 3 - Apresente prestação de serviço vigorará pelo período de seis meses, renovável por iguais períodos, por acordo de ambas as partes e será remunerada pelo valor de 1 157 euros (mil cento e cinquenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa de 15%, não acrescendo o subsídio de refeição ou quaisquer outros tipos de subsídios, designadamente o direito a ajudas de custo.

O presente encargo orçamental Sec. 09 - Cap. 02 - Div. 05 - Subdiv. 00 - Código 01.01.09.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 938/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

Na Resolução n.º 1060/2002, tomada em reunião do dia 5 de Setembro de 2002, onde se lê "(...) com a área de 110 m2 (...)", deverá ler-se "(...) com a área de 100 m2" e onde se lê "(...) inscrito na matriz predial sob o artigo 78º (...)", deverá ler-se "(...) inscrito na matriz predial sob o artigo 78º/1(...)".

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 939/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor global de

2.200.710,34 Euros - sendo 1.336.377,33 Euros, junto do Banco Comercial Português, S.A.; 367.684,10 Euros, junto do Banco Totta & Açores, S.A. e 496.648,91 Euros, junto do ABN-AMRO Bank N.V. referente ao encargo com juros do cupão n.º 18 do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre nos dias 10 (1.ª parcela) e 11 de Julho de 2005 (2.ª e 3.ª parcelas).

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 940/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 2.095,28 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Abril a 30 de Junho de 2005, da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 3 de Janeiro de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 941/2005

O Conselho do Governo resolve rectificar a Resolução n.º 904/2005 do Conselho do Governo de 22 de Junho.

Assim, onde se lê:

"... no valor global de 1.930.192,66 Euros - sendo 1.164.769,51 Euros..."

deverá ler-se:

"... no valor global de 1.930.192,65 Euros - sendo 1.164.769,50 Euros..."

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 942/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Crédit Agricole Investor Services Bank Luxembourg, S.A., à liquidação da importância de 1.812.010,20 Euros, referente aos juros do empréstimo "Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013", os quais nos termos do contrato de subscrição e tomada firme, celebrado em 21 de Março de 2003 entre a Região Autónoma da Madeira e o consórcio formado pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., o Crédit Agricole Indosuez, e o DEPFABank PLC, e do prospecto da emissão, se vencerão em 15 de Julho de 2005.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva

Resolução n.º 943/2005

Considerando que, pela Resolução n.º 108/2003, de 30 de Janeiro, do Conselho de Governo, foi autorizado a celebração de Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, o Centro Regional de Saúde e o Banco Internacional do Funchal, S.A., para regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, face à reestruturação do sector da Saúde, passa a competir à Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos o pagamento das prestações de cuidados de saúde;

Considerando que, face a esta nova realidade, importa proceder à alteração do referido instrumento contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- 1 - Autorizar, com efeitos reportados a Novembro de 2003, a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. (entidade sucedente do Centro Regional de Saúde), para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, relativamente ao Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Centro Regional de Saúde e o Banco Internacional do Funchal, S.A. para regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato de cessão da posição contratual.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 944/2005

Considerando que, pela Resolução n.º 1602/1997, de 13 de Novembro, do Conselho de Governo, foi autorizado a celebração de Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, o Centro Regional de Saúde e a TÓTTACrédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A., para regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que face à reestruturação do sector da Saúde, passa a competir à Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos o pagamento das prestações de cuidados de saúde;

Considerando que, face a esta nova realidade, importa proceder à alteração do referido instrumento contratual.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- 1 - Autorizar, com efeitos reportados a Novembro de 2003, a cessão da posição contratual do Serviço Regional de Saúde, E.P.E. (entidade sucedente do Centro Regional de Saúde), para a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, relativamente ao Protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Centro Regional de Saúde e a TÓTTACrédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S.A. para regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde e as Farmácias da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o contrato de cessão da posição contratual.

- 3 - Aprovar a minuta do contrato, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 945/2005

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que o Concelho de Santana constitui um Concelho com especiais carências decorrentes nomeadamente da sua interioridade, envelhecimento populacional e desemprego, factores que, no âmbito da análise e acompanhamento do processo de atribuição da prestação de Rendimento Social de Inserção a beneficiários aí residentes, determina uma insuficiência de recursos técnicos do núcleo local do Concelho de Santana;

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social Associação Santana Cidade Solidária, possui proximidade de actuação em relação à residência dos beneficiários a abranger pelo Núcleo Local de Inserção de Santana;

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social Associação Santana Cidade Solidária possui experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social;

Considerando que a Instituição possui experiência e demonstra disponibilidade para a intervenção comunitária;

Considerando que a Instituição dispõe-se a admitir pessoal qualificado às acções a realizar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e de harmonia com a Lei n.º 13/2003 de 21 de Maio que cria o rendimento social de inserção, o Decreto-Lei n.º 283/2003 que regula o seu regime jurídico e com o despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais n.º 19/2004 publicado no Jornal Oficial n.º 227, II série, de um protocolo entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de uma técnica superior de serviço social a afectar ao desenvolvimento de acções de acompanhamento dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI).
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.930,06€, correspondente aos encargos com a técnica em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido protocolo.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente protocolo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2005 e terá a duração de dois anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 6 - Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do protocolo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste protocolo.

- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2005, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no fundo Rendimento Social de Inserção, económica 04.07.02.02 - Apoios a Instituições sem fins lucrativos CLA's / NLI.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 946/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada da "Ponte de ligação entre a ER 108 e a E.M. da Maiata - Porto da Cruz", no montante de € 380.000,00, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, a empresa Mota-Engil, Engenharia e Construção, SA, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 85, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 947/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada do "Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol", no montante de € 284.175,00, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/Funchalbetão - Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol, em Consórcio, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 04, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 948/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais da empreitada de construção do "Centro Cívico da Quinta Grande", no montante de € 2 084 559,10 a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada, Somague - Engenharia Madeira, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 949/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o novo regime jurídico do pessoal não docente das

unidades incluídas ou não em estabelecimentos de ensino básico onde se realiza a educação pré-escolar e dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 950/2005

Considerando:

- 1 - Que através da Resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril, foi prorrogada a vigência para a época 2004/2005 do "Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais nas Competição Regional, Nacional e Internacional", aprovado pela Resolução 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril;
- 2 - A recente aprovação do Decreto Legislativo Regional que aprova a atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, o qual carece ainda de regulamentação específica;
- 3 - O propósito do Governo Regional de, a breve prazo, e em face do novo enquadramento legislativo e constitucional, proceder a alterações nos modelos de apoio ao Desporto Regional;
- 4 - Que o início da época desportiva 2005/2006 está iminente o que obriga a uma definição, ainda que intercalar, das regras porque se regeirão, de momento, os apoios ao Desporto Regional;
- 5 - Que a experiência de aplicação do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, aconselha a que, desde já, se promovam algumas alterações resultantes também da evolução dos quadros competitivos regionais e nacionais;
- 6 - O contexto de restrições financeiras em que toda a administração pública se deve enquadrar;
- 7 - O propósito de concentrar o esforço financeiro nos mais altos escalões da competição nacional;
- 8 - O objectivo de reforçar os apoios à competição regional;
- 9 - A desadequação de algumas medidas constantes do actual quadro de apoios aos novos modelos de competição;
- 10 - A necessidade de reforçar os mecanismos de controlo ao dispor do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;
- 11 - Considerando, ainda, que as sucessivas alterações a que o Regulamento inicial foi sujeito o tornam de difícil consulta, pelo que é aconselhável a sua republicação integral, bem como sejam feitas as alterações resultantes da introdução da moeda única;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

Alterar o regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, o qual fica anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS À PARTICIPAÇÃO NAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

1 - Objectivos, Formas de Apoio, Condições de Acesso e Âmbito

1.1 - Objectivos

Constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais;
- b) Garantir a presença de equipas regionais nos mais altos escalões da competição nacional;
- c) Consagrar um sistema de acesso progressivo aos apoios financeiros;
- d) Criar condições de estabilidade financeira aos clubes face a situações de despromoção;
- e) Garantir apoios progressivamente mais significativos à competição regional;
- f) Promover o desportista madeirense;
- g) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade.
- h) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;
- i) Garantir a existência de competição regional;
- j) Garantir a qualidade da competição regional;

1.2 - Formas de Apoio

Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Pagamento dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- c) Comparticipação na construção de infra-estruturas;
- d) Cedência de espaços para treino e competição;
- e) Apoio à formação e à alta competição;
- f) Apoio à aquisição de meios de transporte;
- g) Apoio à realização de exames médico desportivos;

1.3 - Condições de acesso

Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os Clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um projecto de desenvolvimento desportivo e/ou comprovativo de integração numa competição desportiva nacional/internacional;
- b) Celebração com o IDRAM de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Garantia de existência de escalões de formação;
- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;
- f) Consagração de meios financeiros ao investimento;
- g) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e de Segurança Social.
- h) Fornecimento por parte dos clubes, dos respectivos Relatórios Anuais de Actividade, Contas, Pareceres dos Conselhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias-Gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos Estatutos.

1.4 - Âmbito

O presente Regulamento abrange todos os clubes e associações do sistema desportivo federado da Região Autónoma da Madeira, com excepção dos Clubes e SAD's participantes em competições profissionais e/ou as SAD's em relação às quais o Governo Regional tenha participação na respectiva estrutura accionista, os quais serão objecto de regulamentação específica.

2 - Regulamento de Apoio
Competição Nacional/Internacional

2.1 - No âmbito dos apoios financeiros

- a) Definição do índice padrão - 100% para a 2.ª Div. B do Futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades, e aplicação de percentagens às restantes divisões, conforme segue:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol M.					100,0	35,0
Futebol F.	20,0					
Andebol M.	100,0	40,0				20,0
Andebol F.	100,0	20,0				
Basq. M.	100,0			40,0	20,0	
Basq. F.	100,0	20,0				
Volei M.	100,0	40,0				20,0
Volei F.	100,0	40,0				20,0
Hóquei M.	100,0	40,0				20,0
Hóquei F.	20,0					
Outras Col.	100,0	40,0				20,0
Tén. Mesa	100,0	40,0				20,0
Ténis	100,0	40,0				20,0
Natação (a)	100,0	40,0				20,0
Atletismo	100,0	40,0				20,0
Badminton	100,0	40,0				20,0
Outras I.	100,0	40,0				20,0

- (a) - Nesta modalidade, face ao modelo de competição nacional existente, vigorará uma distribuição das equipas em

escalões - A, B e C - correspondendo-lhes as percentagens atribuídas respectivamente às 3.^a, 2.^a e 1.^a divisões, de acordo com critérios a definir conjuntamente pelo IDRAM e a Associação respectiva.

1 - O índice padrão é de 374.098,00€ para o futebol masculino, 124.699,00€ para as restantes modalidades colectivas e 37.140,00€ para as modalidades individuais, com excepção do Atletismo, ao qual será aplicado um índice padrão de 49.880,00€.

2 - [Redacção dada pela Resolução n.º 458/2005, de 21 de Abril] O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 40%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade e, ainda, de 25% de forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que os clubes estejam obrigados a possuir.

3 - Nas modalidades não especificadas, os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.

4 - Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época estejam em vigor;

5 - Os valores resultantes da aplicação das percentagens do quadro acima constituem-se como valores máximos atingidos somente após 4 anos de permanência no respectivo escalão sendo o montante a atribuir actualizado de acordo com a tabela abaixo.

6 - Nos casos em que, da aplicação das percentagens do quadro acima, resulte para uma equipa um quantitativo anual inferior àquele que resultaria da aplicação do regulamento anterior, este só será aplicado a partir da época em que o valor seja igual ou superior ao actualmente em vigor.

7 - Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do segundo ano de permanência nessa divisão, sendo que no primeiro ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.

8 - Nas modalidades em que exista competição nacional profissional, será aplicado ao mais alto escalão federativo um valor base correspondente a 60% do índice padrão, com as variações resultantes da aplicação das cláusulas anteriores.

9 - Da aplicação dos critérios acima definidos resultarão os seguintes valores:

Futebol

Índice Padrão	2ª Div. B 100%	3ª Div. 35%
374.098,00 €	374.098,00 €	130.934,00 €
1º ano	187.049,00 €	65.467,00 €
2º ano	261.869,00 €	91.654,00 €
3º ano	336.689,00 €	117.841,00 €
4º ano	374.098,00 €	130.934,00 €

Outras colectivas

Índice Padrão	1ª Div. 100%	2ª Div. 40%	3ª Div. 20%
124.699,00 €	124.699,00 €	49.880,00 €	24.940,00 €
1º ano	62.350,00 €	24.940,00 €	12.470,00 €
2º ano	87.290,00 €	34.916,00 €	17.458,00 €
3º ano	112.230,00 €	44.892,00 €	22.446,00 €
4º ano	124.699,00 €	49.880,00 €	24.940,00 €

Individuais

Índice Padrão	1ª Div. 100%	2ª Div. 40%	3ª Div. 20%
37.140,00 €	37.140,00 €	14.964,00 €	7.842,00 €
1º ano	18.705,00 €	7.482,00 €	3.741,00 €
2º ano	26.187,00 €	10.475,00 €	5.237,00 €
3º ano	33.669,00 €	13.468,00 €	6.734,00 €
4º ano	37.140,00 €	14.964,00 €	7.842,00 €

b) Apoio à participação em provas europeias:

1 - Transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo.

2 - Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, até às seguintes percentagens máximas, condicionado à classificação obtida e participação efectiva em competição europeia:

T. Campeões

(campeão nacional) 40%

T. das Taças

(vencedor Taça Portugal) 30%

Outras

(direito de participação europeia) . . . 20%

3 - Os valores totais resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

a) Direito de acesso à competição Europeia - 50%

b) Acesso aos dezasseis avos da competição - 5%

c) Acesso aos oitavos da competição - 5%

d) Acesso aos quartos de final - 5%

e) Acesso às meias finais - 10%

f) Acesso à final - 10%

g) Vitória na final - 15%

4 - No caso de a participação na Taça das Taças (ou equivalente) ser atribuído ao finalista vencido da Taça de Portugal, o valor do apoio a conceder será o previsto para Outras Competições Europeias.

5 - Os valores aqui consagrados pressupõem direitos de participação em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais, não sendo susceptíveis de qualquer apoio as participações que resultem de convite das federações nacionais ou internacionais da modalidade, da desistência ou da impossibilidade de participação de outra equipa efectivamente apurada nas respectivas provas nacionais, de possibilidade de livre inscrição na prova, bem como quaisquer outras situações que configurem uma participação não resultante do mérito desportivo alcançado nas provas de acesso a nível nacional.

6 - O disposto na presente alínea aplica-se aos apuramentos obtidos na época 2004/2005.

2.2 - No âmbito dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres

São garantidos os seguintes quantitativos máximos de passagens aéreas, que poderão ser reduzidos em função dos regulamentos específicos de cada competição e modalidade:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol	25		25		22	22
And. M.	16	15				14
And. F.	15	15				
Basq. M.	13			13	13	
Basq. F.	13	13				
Volei M.	15	15				15
Volei F.	15	15				
Hóquei	14	14				14
Outras Col.						
Tén. Mesa	6	6				6
Ténis	8	8				8
Natação	-					
Atletismo						
Badminton						
Outras I.						

Notas:

- 1 - Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
- 2 - *Revogado*
- 3 - Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 4 - Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 5 - Os acréscimos resultantes de passagens de Não-Residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.
- 6 - Nas Ligas Profissionais os quantitativos acima indicados para as primeiras divisões serão acrescidos de 5 passagens, salvo se outro quantitativo vier a ser definido a nível nacional.
- 7 - Em casos especiais devidamente justificados e a pedido dos clubes intervenientes, o IDRAM poderá autorizar o pagamento de alojamento/alimentação em substituição de transportes aéreos, e até ao mesmo montante, quando da permanência de uma equipa fora da Região para duas ou mais jornadas consecutivas resultem benefícios desportivos e financeiros.
- 8 - O IDRAM promoverá a publicação de um Regulamento Interno que defina os procedimentos administrativos a seguir pelos clubes e associações em matéria de passagens aéreas, marítimos e/ou terrestres.

2.3 - No âmbito da protecção à competição regional

2.3.1 - Futebol

É fixado como limite máximo o número de equipas que participaram nas competições nacionais de Futebol na época 2004/2005, enquanto se mantiver o actual modelo de competição nacional.

A entrada de novas equipas só poderá resultar da existência de vagas resultantes de despromoção ou por motivo de alternância resultante de modelos de apuramento que venham a ser definidos pela respectiva associação de modalidade.

2.3.2 - Outras modalidades

A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos 6 (seis) clubes potencialmente interessados no respectivo acesso, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que este se efectue, se encontrem a disputar a divisão mais baixa do respectivo campeonato nacional.

No escalão mais baixo da competição nacional apenas será apoiada uma equipa por modalidade/sexo, exceptuando-se os casos em que o aumento resulte de descidas da divisão superior mas, neste caso, apenas durante uma época desportiva, após o que o apuramento

referido no primeiro parágrafo deste ponto determinará qual a única equipa a ser apoiada.

Os clubes que integram as equipas que ganhem o direito de participação em provas nacionais nos termos deste ponto apenas disporão dos apoios previstos se, na época da subida, tiverem apresentado as suas equipas em todas as provas de todas as categorias organizadas pela associação de modalidade.

A participação de “segundas” equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, será apoiada apenas para os casos que já se verificavam na época 2004/2005, com excepção da situação prevista na alínea c) deste número e, nas seguintes condições:

- a) Participação Voluntária
O apuramento será efectuado como se de equipa de outro clube se tratasse, salvo se essa participação resultar de um regulamento federativo específico. No caso de participação nos termos desta alínea o clube terá direito aos transportes aéreos e a um subsídio fixo equivalente a 50% do valor padrão que estiver determinado para a divisão em causa.
- b) Participação Obrigatória
Sempre que a participação tenha carácter obrigatório face aos regulamentos da respectiva Federação ou Liga, o clube terá direito aos transportes e a um subsídio de 60% do valor que estiver em vigor para o respectivo escalão, ou, tratado-se de um novo escalão, terá direito aos transportes e a um subsídio equivalente ao que estiver determinado como valor máximo para a segunda divisão federativa.
- c) Projectos especiais
Nos casos das SAD's de cuja estrutura accionista o Governo Regional da Madeira seja parte, poderá ser apoiada a participação nacional de “segunda equipa” desde que, comprovadamente e mediante análise prévia e favorável do IDRAM, tal se mostre determinante para a concretização do projecto específico da modalidade em causa.

2.4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica

- 1 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em pelo menos três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis, ou Juniores, ou equivalentes e do mesmo sector- masculino ou feminino - em que se verifica a participação nacional).

Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do Clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube, no início da época desportiva. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte, caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação, nos termos do n.º 6 deste ponto.

- 2 - São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/sexo em causa.
- 3 - Os clubes, em competição nacional, que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido, serão compensados como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
- 4 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional.
- 5 - Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:
- Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial
 - Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação. Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que 2 escalões. Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.
- 6 - [Redacção dada pela Resolução n.º 1122/2001, de 9 de Agosto] O montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da aplicação dos parágrafos 1 a 5, do ponto 2.4. e do ponto 3. das notas ao ponto 2.5., nunca poderá ultrapassar os 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa. [Aplicável às penalizações resultantes das actividades ocorridas nas épocas desportivas 1997/98, 1998/99 e 1999/2000], conforme Resolução n.º 46/2001, de 11 de Janeiro];
- 2.5 - No âmbito da protecção ao atleta regional [Redacção dada pela Resolução n.º 46/2001, de 11 de Janeiro] O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª	
Futebol					6(a)	2	
Andebol M.	4	2				1	
Andebol F.	4	1					
Basq. M.	3			2	1		
Basq. F.	3	1				0	
Volei M.	4	2				0	
Volei F.	4	2				1	
Hóquei	3	2				1	
Outras Col.	3	2				1	
Tén. Mesa	1						
Ténis	1						
Natação	1						
Atletismo	2						
Badminton	1						
Outras I.	1						

(a) [Redacção dada pela Resolução n.º 1122/2001, de 9 de Agosto]

Notas:

- Consideram-se atletas regionais os que:
 - Tenham nascido na R.A.M., ou
 - Tenham iniciado a sua carreira desportiva na R.A.M. e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
 - Se encontrem federados por clubes da R.A.M. há pelo menos 3 épocas desportivas completas, ou
 - Posuam vínculo laboral permanente na R.A.M., há pelo menos 1 ano com entidade que não o Clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
 - [Redacção dada pela Resolução n.º 46/2001, de 11 de Janeiro] Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados pelas Associações e Clubes todos os elementos de prova que solicite.
 - Os clubes poderão exceder os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 10% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária. Estas penalizações deverão, sempre que possível, ser aplicadas na época em que se verificou o excesso de utilização.
 - Revogado
 - O disposto neste ponto não se aplica aos clubes/equipas que, na época desportiva anterior, tenham disputado uma competição desportiva de carácter profissional;
 - Por razões demográficas, conjugadas com a dupla insularidade, o disposto neste ponto 2.5. não se aplica aos clubes/equipas sediadas no Porto Santo;
 - O disposto no n.º 6. anterior é aplicável ao período de vigência do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril
- 2.6 - [Revogado]
- 2.7 - Apoio à aquisição de meios de transporte
- 2.7.1 - Os clubes exclusivamente em competição regional, bem como aqueles que se dediquem exclusivamente ao fomento e prática do desporto-lazer, poderão ser apoiados na aquisição de meios de transporte até 70% do valor de aquisição, com um montante máximo de 17.500,00€.

2.7.2 - As associações desportivas poderão ser apoiadas na aquisição de meios de transporte até 50% do valor de aquisição de meios de transporte, com um montante máximo de 12.500,00€

3 - Competição Regional

3.1 - Critério geral de apoio anual

CRITÉRIOS	VALORES
1. Subsídio por praticante	
1.1. Modalidades Colectivas	25,00 €
1.2. Modalidades Individuais (até 100)	65,00 €
1.3. Modalidades Individuais (a partir de 101)	25,00 €
2. Sub.p./Clubes/Equipa/Escalão /Sexo	1.900,00 €
3. Subsídio mínimo a atribuir	
3.1. Modalidades Colectivas	2.750,00 €
3.2. Modalidades Individuais	2.075,00 €

Nota: Para efeitos de atribuição dos valores constantes deste quadro, o IDRAM reserva-se o direito de solicitar às associações de modalidade comprovativos da efectiva participação dos praticantes nas suas provas.

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo;
- São excluídas as equipas de minis/escolas quando em último escalão;
- São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido;
- São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico;
- São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas, salvo as excepções devidamente fundamentadas, que vierem a ser consideradas pelo IDRAM;
- Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base;
- À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

3.2 - Exames Médico-Desportivos

- A comparticipação relativa aos exames médico-desportivos abrange todos os atletas participantes na competição desportiva regional e é apurada com base no valor correspondente a 70% do custo que estiver em vigor para uma consulta médica;
- Para efeitos da comparticipação a que se refere o número anterior, os clubes apresentarão ao IDRAM comprovativo das despesas efectuadas e não reembolsadas.
- Os procedimentos a adoptar pelos clubes para apresentação da documentação necessária à comparticipação são estipulados em regulamento específico do IDRAM.

4 - Casos omissos [Redacção dada pela Resolução n.º 46/2001, de 11 de Janeiro]

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por Despacho do Secretário Regional de

Educação, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

5 - Vigência

O presente Regulamento é aplicável à época 2005/2006.

Resolução n.º 951/2005

Considerando que a Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, alterada pela Resolução n.º 181/2004, de 12 de Fevereiro, aprovou o Regulamento de Apoios do Governo Regional para a frequência do ensino superior, com o objectivo de compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e da instalação dos estudantes da Região Autónoma da Madeira em localidades fora desta Região, bem como dos estudantes oriundos da Ilha do Porto Santo que se encontrem a frequentar estabelecimentos do Ensino Superior na Ilha da Madeira e ainda dos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro;

Considerando que o mencionado Regulamento restringe o seu âmbito de aplicação aos estudantes do ensino superior, não contemplando a frequência de cursos de nível não superior que não são ministrados na Região Autónoma da Madeira e que são igualmente importantes para o preenchimento dos quadros desta Região, urge proceder à sua alteração, de forma a abranger o apoio à frequência dos referidos cursos, visto que a frequência destes cursos acarreta, tal como a frequência ao ensino superior, um acréscimo de despesas resultantes da deslocação e instalação dos estudantes em tais localidades;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros de apoio, claros e transparentes, em particular para regulamentar o apoio à frequência de cursos no estrangeiro, de forma a compensar o acréscimo de custos daí resultantes:

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- Aprovar o Regulamento de Apoios do Governo Regional da Madeira para a Frequência de Cursos Fora da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante;
- Revogar a Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho e a Resolução n.º 181/2004, de 12 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

REGULAMENTO DE APOIOS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA À FREQUÊNCIA DE CURSOS FORA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

- O Governo da Região Autónoma da Madeira concede, anualmente, a estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira, e que cumpram as condições constantes do presente regulamento, um apoio pecuniário mensal, adiante designado por Apoio.
- O Apoio é concedido para a frequência de cursos superiores, com os graus de bacharelato e licenciatura, ministrados fora da Região Autónoma da Madeira, em localidades do território nacional ou estrangeiro e destina-se a compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e instalação dos estudantes em tais localidades.
- O Apoio pode ser concedido, ainda, a estudantes residentes na Ilha do Porto Santo que se encontrem a frequentar estabelecimentos de ensino superior na Ilha da Madeira.

- 4 - Podem ser abrangidos, ainda, pela atribuição do Apoio estudantes que frequentem cursos de nível não superior fora da Região Autónoma da Madeira, em território nacional ou estrangeiro, desde que comprovadamente tais cursos não estejam disponíveis na RAM e se comprove o seu interesse e necessidade.
- 5 - Por Resolução do Conselho de Governo, podem ser definidos cursos superiores preferenciais para a atribuição dos apoios constantes no presente regulamento.
- 6 - Excepcionalmente, pode ser concedido Apoio para frequência de cursos superiores que não se encontrem contemplados na Resolução prevista no número anterior, desde que se comprove tratar-se de cursos que satisfaçam carências de quadros na Região.

Artigo 2.º Valor do apoio

- 1 - O valor do Apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional;
- 2 - O valor do Apoio pode ser escalonado em função dos rendimentos do agregado familiar.
- 3 - Para além do Apoio previsto no n.º 1, é atribuído um complemento de apoio mensal aos estudantes que se encontrem a frequentar cursos no estrangeiro, no montante correspondente a 50% do valor mensal das propinas, acrescido das despesas comprovadamente assumidas com o alojamento do estudante, até ao limite máximo de 750€.
- 4 - Pode, ainda, ser concedido um complemento de apoio mensal a estudantes de cursos ministrados fora da Região Autónoma da Madeira, em território nacional, no montante correspondente a 50% do valor das propinas, até ao limite máximo de 500€, quando o estabelecimento de ensino não disponha de serviços de acção social, nem os estudantes possam recorrer a bolsas de qualquer outra entidade.

Artigo 3.º Requisitos de atribuição

- 1 - Podem candidatar-se ao Apoio os estudantes que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Se inscrevam em curso e estabelecimento de ensino no ano lectivo para o qual o Apoio é solicitado;
 - b) Façam prova documental de carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo máximo fixado nos termos previstos no Artigo 4.º;
 - c) Façam prova de que frequentaram um estabelecimento de ensino sediado na Região Autónoma da Madeira nos últimos quatro anos;
- 2 - Excepcionalmente, pode ser concedido Apoio ao candidato que, não se encontrando nas condições da alínea c) do número anterior, comprove:
 - a) Ser emigrante que resida ou tenha residido na Região Autónoma da Madeira ou familiar que com ele viva e que tenha frequentado todo ou parte do ensino secundário em país estrangeiro;
 - b) Ser filho de funcionário, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das

forças de segurança, cuja residência tenha sido mudada, temporariamente, para localidade situada fora da Região Autónoma da Madeira em consequência de o progenitor ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade.

- 3 - Quando o curso a prosseguir fora da Região Autónoma da Madeira seja considerado congénere de cursos ministrados nesta Região, o Apoio só é atribuído se o aluno comprovar que concorreu a estes cursos antes daquele em que ficou colocado.
- 4 - O disposto no número anterior aplica-se aos cursos ministrados no estrangeiro, relativamente aos cursos ministrados em Portugal, salvo no caso de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino reconhecidos internacionalmente, sendo que, nestes casos, o candidato deverá justificar o motivo da sua preferência a qual será sujeita a apreciação e decisão do Director Regional de Educação.
- 5 - Entende-se por cursos congéneres aqueles que, embora eventualmente designados de forma diferente, tenham o mesmo nível científico e ministrem uma formação equivalente.
- 6 - A concessão do Apoio a estudantes de cursos não superiores fora da Região depende ainda da apresentação de declaração, emitida pelo departamento do Governo Regional com competência na respectiva área, donde conste o reconhecimento do interesse da frequência do curso para a Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º Cálculo do Valor da capitação

- 1 - O cálculo da capitação é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S)) / 12 N$$

C - Valor da capitação
 R - Rendimento anual bruto do agregado familiar
 I - Montante dos impostos e contribuições
 S - Montante dos encargos com saúde
 N - Número de elementos do agregado familiar
 H - Rendas, empréstimos e propinas:

 - a) O valor anual da renda da habitação do estudante deslocado;
 - b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar;
 - c) Os encargos anuais, nomeadamente amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria do agregado familiar ou aquisição da habitação do estudante deslocado;
 - d) O pagamento anual de sinais, jóias, quotas ou outros encargos com cooperativas de habitação ou outras empresas que tenham como objecto a venda ou construção de prédios para habitação;
 - e) O valor das propinas pago ou a pagar para a frequência do curso em cada ano lectivo até ao limite de mil euros por cada estudante.
- 2 - O rendimento bruto anual é o registado na declaração familiar de IRS referente aos rendimentos do ano anterior à candidatura.
- 3 - Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1-H, não pode exceder 30% do valor de R.
- 4 - Os encargos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 só são considerados quando destinados à aquisição, construção ou beneficiação da 1.ª habitação da família e quando não

exista uma 2.ª habitação, facto este que deve ser objecto de declaração sob compromisso de honra, no acto da candidatura.

- 5 - Nos casos em que não é possível comprovar o valor da renda da habitação do candidato mediante recibo, o mesmo pode ser substituído por declaração sob compromisso de honra do candidato.
- 6 - O valor da capitação máxima mensal para efeitos de atribuição do Apoio é fixado por Resolução do Plenário do Governo Regional.
- 7 - Nos agregados familiares onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar o ensino superior fora da Região, ao montante da capitação média mensal fixada nos termos do número anterior, são acrescidos os seguintes valores:
 - a) Quando os estudantes vivam na mesma cidade - 2 estudantes + 25%; 3 estudantes + 50%; 4 ou mais estudantes + 75%;
 - b) Quando os estudantes vivam em cidades diferentes, com distâncias entre elas superiores a 30 km - 2 estudantes + 35%; 3 estudantes + 60%; 4 ou mais estudantes + 85%.
- 8 - Nos agregados familiares com estudantes a frequentar cursos no estrangeiro, ao valor da capitação máxima mensal fixada, prevista nos n.ºs 5 e 6, é acrescido o valor de 25%.

Artigo 5.º

Conceito de agregado familiar

- 1 - O agregado familiar a considerar para aplicação do presente diploma é o constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS, referente aos rendimentos obtidos no ano anterior ao da candidatura, acrescido dos que nasceram no ano em que a mesma é efectuada.
- 2 - Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a composição do agregado familiar, o Gabinete do Ensino Superior deve efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento da situação.

Artigo 6.º

Prova de rendimentos

- 1 - Aprova de rendimentos é realizada com a apresentação da declaração de IRS e da nota de liquidação relativas ao ano anterior à candidatura e dos três últimos recibos de vencimento dos membros do agregado familiar. No caso de declaração de IRC, a prova de rendimentos é realizada com a apresentação do modelo 22, com balanço e a demonstração de resultados assinadas pelo TOC/ROC.
- 2 - Em caso justificado de inexistência de declaração de IRS ou de alteração dos valores indicados pelos documentos referidos no número anterior, o rendimento é determinado com base noutros elementos, nomeadamente, recibos de vencimento, declaração da entidade patronal, vencimento previsto na convenção colectiva de trabalho ou, não havendo qualquer meio de prova, pelo salário mínimo da Região.
- 3 - Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e trabalhadores por conta própria, ou derivado de empresas e outras pessoas colectivas, é atribuído um rendimento presumível de doze vezes o salário mínimo regional mais elevado por cada sujeito passivo.
- 4 - Aprova dos rendimentos provenientes da actividade dos trabalhadores emigrantes é feita pela apresentação de

documento passado pela instituição de segurança social que, no país de trabalho, o abranja, ou pelas respectivas entidades patronais.

- 5 - Nas situações de desemprego deve ser apresentada declaração passada pelo Instituto de Emprego, comprovativa desta situação e documento emitido pela Direcção Regional da Segurança Social referente ao montante do subsídio recebido.
- 6 - Sempre que haja dúvidas na avaliação da candidatura, o Gabinete do Ensino Superior deve efectuar as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações.

Artigo 7.º

Candidatura

- 1 - A candidatura para a concessão do Apoio é efectuada mediante requerimento do estudante ou do seu representante legal, apresentado no Gabinete do Ensino Superior da Direcção Regional de Educação.
- 2 - O estudante, cujo resultado da candidatura seja indeferido, tem direito a reclamação no prazo de cinco dias úteis após tomar conhecimento do indeferimento.

Artigo 8.º

Duração do apoio

- 1 - O Apoio é atribuído anualmente, durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais um, no caso do curso não ter sido concluído.
- 2 - O Apoio é processado mensalmente, desde o início do ano lectivo do curso até o seu termo.
- 3 - Excepcionalmente, e desde que comprove estar inscrito no último ano curricular do curso, o estudante tem direito a usufruir mais um ano de Apoio para além do número de anos previsto no n.º 1.
- 4 - Todo o estudante colocado no ensino superior através do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial tem direito a usufruir de Apoio durante um período que abrange o número de anos necessário para a conclusão do curso e mais dois.
- 5 - Ao estudante abrangido pelo número anterior aplica-se o estipulado no n.º 3.
- 6 - Em caso de mudança de curso, o Apoio é atribuído durante um período máximo que abrange o número de anos necessário para a conclusão do novo curso e mais um, contabilizando-se para o efeito, os anos em que já foi concedido apoio.
- 7 - Ao estudante que mude de curso aplica-se o estipulado no n.º 3.

Artigo 9.º

Renovação do apoio

- 1 - O Apoio é anualmente renovado a requerimento do estudante, ao qual devem ser anexados documentos comprovativos de carência económica, de inscrição no curso no ano lectivo para que é requerida e de aproveitamento escolar.
- 2 - À primeira reprovação o Apoio é renovado desde que comprovada a carência económica nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º.

- 3 - Por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, a renovação do Apoio pode ser concedida, por despacho do Director Regional de Educação, ao estudante que, por mais do que uma vez, não tenha transitado de ano, ou obtido aproveitamento escolar, ou ainda que tenha mudado de curso ou de estabelecimento de ensino.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 8.º, não é atribuído o Apoio aos estudantes que reprovem o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.
- 5 - Verificando-se a situação descrita no número anterior, o estudante apenas volta a usufruir do apoio quando obtiver aproveitamento escolar.
- 6 - As remunerações auferidas pelo estudante pela realização de estágios curriculares ou de qualquer actividade profissional determinam a suspensão do Apoio durante o período de realização dessas actividades.

Artigo 10.º
Prorrogação do apoio

A prorrogação do Apoio pode ser requerida para além dos meses de aulas, desde que o estudante faça prova da realização de exames ou outras actividades relacionadas com a avaliação no estabelecimento de ensino.

Artigo 11.º
Conclusão do curso

- 1 - Sob pena da devolução dos valores auferidos, o beneficiário do Apoio fica obrigado a:
 - a) Comunicar a conclusão do curso ao Gabinete do Ensino Superior, no prazo de 15 dias a contar da data do seu término;
 - b) Prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete do Ensino Superior, no âmbito da base de dados do Observatório de Estudantes do Ensino Superior;
 - c) Colaborar, desde que para tal seja solicitado pelos serviços da Secretaria Regional de Educação, com as escolas da Região, na divulgação da aprendizagem na área do curso frequentado, participando, a título gratuito, em seminários, palestras, concertos ou outros eventos promovidos pelos serviços da Secretaria Regional de Educação;
 - d) Autorizar a divulgação do seu nome e contactos junto de eventuais entidades empregadoras.
- 2 - Sob pena da devolução dos valores auferidos, o beneficiário do Apoio para frequência de curso no estrangeiro fica ainda obrigado a:
 - a) Apresentar, no prazo máximo de dois meses após a conclusão do curso, um relatório das actividades desenvolvidas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
 - b) Trabalhar na Região Autónoma da Madeira durante um período correspondente ao dobro dos anos relativamente aos quais beneficiou da comparticipação financeira pública para apoio aos estudos.

Artigo 12.º
Competências

- 1 - Compete ao Director do Gabinete do Ensino Superior, da Direcção Regional de Educação, proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente, concessão, renovação e prorrogação do Apoio.

- 2 - Compete ao Director Regional de Educação autorizar a concessão do complemento de Apoio previsto no n.ºs 3 e 4 do Artigo 2.º.

Artigo 13.º
Disposições finais

- 1 - Os beneficiários do Apoio ficam obrigados a prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete no âmbito do Observatório de Estudantes, durante a frequência do curso superior.
- 2 - As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal, implicam a perda do direito ao Apoio e obrigam à devolução de importâncias já auferidas no âmbito deste Regulamento.
- 3 - Nenhum estudante pode usufruir do Apoio para a frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.
- 4 - Este regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, aos actuais bolseiros do Governo Regional da Madeira não podendo, porém, as normas relativas ao cálculo da capitação implicar a perda do Apoio antes da conclusão do curso aos estudantes que o iniciaram antes do ano lectivo de 2003/2004.
- 5 - A aplicação do presente regulamento não pode implicar a perda ou diminuição do valor já auferido em anos anteriores pelos estudantes que se encontram a frequentar cursos ministrados em estabelecimentos de ensino estrangeiros.
- 6 - Os casos não contemplados no presente regulamento são objecto de despacho do Director Regional de Educação.
- 7 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados ao início do ano lectivo de 2005/2006.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 952/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de "Ampliação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclo do Caniço - Santa Cruz", resolve adjudicar a referida empreitada à firma EDIFER - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A, pelo montante de € 1.627.731,09 a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de seis meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolve aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 953/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e trinta e cinco,

duzentos e sessenta e oito e duzentos e sessenta e oito letra "A", necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados Isidro Carlos Franco e mulher;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 954/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas números cento e quarenta e oito e cento e quarenta e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO/CANIÇAL-NÓ NORTE DE MACHICO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO", em que são expropriados Luís Simão da Costa e mulher Maria Germana da Costa;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 955/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número duzentos e quinze, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL", em que são expropriados Maria Isabel Ferreira e marido Agostinho Luís Ferreira;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 956/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número trezentos e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUÁTRÓ - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - SEGUNDA FASE - ALTERAÇÃO AO PROJECTO", em que são cedentes João Serrão Júnior e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 957/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quinhentos e cinquenta e cinco e quinhentos e cinquenta e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUÁTRÓ, NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDA FASE", em que é expropriada Agostinha de Gouveia Câmara;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 958/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e cinquenta e três, duzentos e setenta e dois e quinhentos e trinta e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA ESTRADAREGIONALCENTO E UM ENTRE A CALHETA E OS PRAZERES - TROÇO ESTREITO DA CALHETA/PRAZERES - SEGUNDA FASE", em que são cedentes Silvino Serrão e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 959/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinquenta e cinco, cinquenta e seis e cinquenta e nove, necessárias à obra de "CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO A JUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL", em que são cedentes Mário Franco Alves e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 960/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e dezasseis e cento e dezassete (benfeitorias), necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL", em que são expropriados João de Sousa Maciel e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 961/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas números quarenta e seis e cinquenta e quatro (benfeitorias), necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que são expropriados António Nunes Viveiros e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 962/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número cento e quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO INFANTÁRIO DA PONTADO SOL”, em que são cedentes José Tomás da Silva Teixeira e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 963/2005

Considerando que a Praia do Porto Santo constitui um dos principais recursos daquela ilha, pelo que importa garantir a sua sustentabilidade e valorização numa perspectiva de um desenvolvimento económico e social que se pretende harmonioso e duradouro;

Considerando a importância que a referida praia assume no contexto da qualificação e competitividade do destino turístico de qualidade que se pretende para aquela ilha;

Considerando que o Governo Regional vem implementando desde há algum tempo um conjunto de intervenções que têm por objectivo a protecção e salvaguarda da praia do Porto Santo, das quais se destacam a realocização de ocupações dissonantes na zona de praia; a criação de acessos ambientalmente adequados à mesma; a reformulação dos sistemas de tratamento e destino final na sua zona envolvente etc;

Considerando a importância que a estrutura dunar actualmente existente assume, conforme estudos recentemente elaborados concluem, em termos das condições de sustentabilidade daquela praia, numa perspectiva de longo prazo;

Considerando a importância de se continuar a promover a requalificação de toda a zona da praia do Porto Santo, sem que esta perca a sua identidade e a ligação aos seus utentes e à população local.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu:

- 1 - Determinar que, quaisquer intervenções futuras nos espaços de restaurante/bar actualmente em funcionamento no domínio público marítimo da Praia do Porto Santo, mesmo tratando-se de meras recuperações ou beneficiações de existências, apenas poderão ser autorizadas desde que obedeçam a projectos tipo a fornecer pelo Governo Regional. Desde que verificado

que os actuais espaços não reúnem as condições ambientais, paisagísticas e legais, à sua permanência, serão os mesmos substituídos, no mesmo local se se justificar a sua manutenção, ou em local a definir em função da organização da praia, por espaço a construir pelo Governo Regional, sendo posteriormente a sua exploração assegurada por privados, mediante a celebração de contrato de concessão.

- 2 - Proceder à demolição total da intervenção no abrigo n.º 80, (alvará n.º 183) denominada “Cabana do Camarão”, por não ter cumprido os pressupostos que originaram a sua aprovação, propondo-se a manutenção no local de espaço com uso similar, atendendo ao facto de que este espaço de restauração de apoio à praia já funciona no local, com alvará de licença desde 1983, fazendo parte do património e vivência da praia do Porto Santo, mas com projecto a fornecer e a executar pelo Governo Regional, com características físicas, dimensionais e estéticas, que garantam a protecção dos aspectos ambientais e de qualificação da zona;
- 3 - Proceder à demolição das existências edificadas de génese ilegal, no espaço do abrigo n.º 86, que foi titulado pelo alvará n.º 135, entretanto extinto, porque a tipologia, características, dimensão e funcionalidade que adquiriu, não se adequam à sua manutenção na zona em causa;
- 4 - Demolição das existências edificadas no abrigo n.º 3, sem qualquer título de ocupação, e que recentemente foi objecto de obras clandestinas e conseqüente reposição da estrutura dunar pré existente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 964/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional da “CONSOLIDAÇÃO DAS TORRES DA IGREJA DE SANTO ANTÓNIO TRAÇO FUNCHAL”, de que é adjudicatária a sociedade “STAP - REPARAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS, S.A.”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 965/2005

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Julho, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatro, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUÁTRÓ, NA VILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Vasco Pereira dos Reis Macedo e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, em exercício, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)